



REGULAMENTO DO MESTRADO EM INTERVENÇÕES COGNITIVO-COMPORTAMENTAIS EM PSICOLOGIA CLÍNICA E DA SAÚDE

Em cumprimento do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, n.º 65/2018, de 16 de agosto, e n.º 27/2021, de 16 de abril)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao Mestrado em Intervenções Cognitivo-Comportamentais em Psicologia Clínica e da Saúde da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC).

Artigo 2.º - Grau de Mestre

1. O ciclo de estudos identificado no artigo 1.º do presente Regulamento, doravante designado por MICPCS, confere o grau de Mestre em Intervenções Cognitivo-Comportamentais em Psicologia Clínica e da Saúde.
2. O grau de Mestre é concedido a quem tenha obtido 120 ECTS, pela aprovação nas unidades curriculares que integram o Curso de Mestrado e pela apresentação de Dissertação e de Relatório de Estágio.

Artigo 3.º - Área científica

A área científica predominante do curso é “Psicologia”, correspondente ao código 311 da classificação das áreas de Educação e Formação, nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Artigo 4.º - Organização do curso

O MICPCS organiza-se segundo o sistema de créditos europeu (*European Credit Transfer and Accumulation System* – ECTS), nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos

RAUC

Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 25318/2005, de 09 de dezembro).

Artigo 5.º - Estrutura Curricular e créditos

1. O Ciclo de estudos possui uma duração total de 4 semestres a que correspondem 120 ECTS distribuídos de acordo com a estrutura curricular apresentada no Anexo I do presente regulamento.
2. O 1º e 2º semestres pressupõem a frequência de um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 ECTS.
3. O 3º e 4º semestres pressupõem: a realização de estágio e a elaboração de relatório(s) de estágio, a que correspondem 30 ECTS; a elaboração de uma dissertação de mestrado a que correspondem 24 ECTS; e ainda 2 unidades curriculares, a que correspondem 6 ECTS.

Artigo 6.º - Plano de estudos

1. O plano de estudos do MICCCPS é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares obrigatórias e optativas, conforme consta do Anexo II, o qual faz parte integrante do presente Regulamento.
2. Às unidades curriculares obrigatórias correspondem 102 ECTS e às unidades curriculares optativas correspondem 18 ECTS.
3. As unidades curriculares optativas podem ser escolhidas de um conjunto de unidades curriculares optativas aprovado anualmente pelo Conselho Científico da FPCEUC, sob proposta da coordenação do ciclo de estudos e em consonância com a Direção e com as normas para a distribuição de serviço docente, ou de entre o elenco das unidades de outros cursos do mesmo ciclo, da FPCEUC ou da Universidade de Coimbra (UC).

CAPÍTULO II – ACESSO, MATRÍCULA e INSCRIÇÃO

Artigo 7.º - Condições de Acesso e ingresso

1. De acordo com o estipulado no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, doravante RAUC, podem candidatar-se a este ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre, os/as candidatos/as:

APA

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos, na área da Psicologia, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo;

c) Titulares de grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado/a em Psicologia pelo órgão estatutariamente competente da instituição;

d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos ciclos de estudos de mestrado os/as candidatos/as que apresentem um currículo escolar, científico e/ou profissional relevante para a frequência deste ciclo de estudos e que, como tal, seja reconhecido pelo Conselho Científico (CC) da FPCEUC.

2. As condições específicas de ingresso dos/as candidatos/as abrangidos/as pelos regimes mencionados no número anterior são definidas anualmente, encontrando-se explicitadas no respetivo Aviso de Abertura e publicadas na página web da Universidade de Coimbra, nos termos do RAUC.

Artigo 8.º - Candidatura

A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Intervenções Cognitivo-Comportamentais em Psicologia Clínica e da Saúde é efetuada na plataforma informática da UC disponível para o efeito e rege-se pelo definido no RAUC.

Artigo 9.º - Avaliação de candidaturas

1. O Conselho Científico da FPCEUC aprova anualmente as regras de admissão ao MICCCPS e demais elementos que constem do Aviso de Abertura, em conformidade com o disposto no RAUC.

2. A avaliação dos/as candidatos/as é da responsabilidade da Coordenação do Curso, nos termos do número anterior, atendendo ao disposto no RAUC.

3. A lista de seriação dos/as candidatos/as é homologada nos termos do RAUC e disponibilizada na plataforma informática da UC.

Artigo 10.º - Matrícula e inscrição

1. A matrícula e inscrição dos/as estudantes no MICCCPS realiza-se nos termos e nos prazos fixados pela Reitoria da UC e divulgados pelos Serviços de Gestão Académica (SGA).

2. A matrícula dos/as estudantes admitidos/as faz-se nos termos do RAUC.

AP

3. A inscrição no Mestrado obedece ao disposto no RAUC.
4. Os/As estudantes efetuam anualmente a sua inscrição, quer estejam a frequentar o Curso de Mestrado, quer estejam a elaborar a dissertação ou relatório de estágio.

Artigo 11.º - Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional

A Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional é efetuada nos termos do RAUC.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO MESTRADO

Artigo 12.º - Condições de funcionamento

1. O Mestrado é coordenado por docente(s) a nomear pelo Conselho Científico, nos termos do artigo 4.º do RAUC e em consonância com o disposto no Regulamento de Coordenação de Cursos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (RCC). O/A Coordenador/a pode ser coadjuvado por uma Comissão Coordenadora, maioritariamente composta por doutores/as, até ao limite máximo de 3.
2. À Coordenação do Mestrado compete as responsabilidades mencionadas no RAUC, bem como as descritas no RCC.
3. Às competências mencionadas no número anterior acresce:
 - a) Avaliação de candidaturas e seriação dos/as candidatos/as ao Mestrado nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento;
 - b) Realização da autoavaliação anual do Mestrado, tendo em consideração, nomeadamente, os resultados provenientes dos inquéritos pedagógicos;
 - c) Apresentação de propostas de enriquecimento científico-pedagógico e respetiva divulgação.

Artigo 13.º - Avaliação

1. A avaliação das unidades curriculares que integram os planos de estudos do MICCCPS é efetuada de acordo como estipulado no RAUC bem como das Normas de Avaliação em vigor na FPCEUC.

2. A aprovação numa unidade curricular implica a obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores ou uma menção igual ou superior a suficiente (letra E) na escala europeia de comparabilidades de classificações.

CAPÍTULO IV – ESTÁGIO | DISSERTAÇÃO

SECÇÃO I

ESTÁGIO

Artigo 14.º - Objetivos

1. Através de uma prática pré-profissionalizante, o estágio curricular tem como finalidades:
 - a) Promover a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências clínicas de avaliação e de intervenção, bem como de consultadoria;
 - b) Proporcionar a articulação da teoria/conhecimentos com a prática/experiência;
 - c) Favorecer o desenvolvimento pessoal e profissional do/a estagiário/a.
2. No final da sua formação, o/a estagiário/a deverá apresentar as seguintes competências gerais:
 - a) Instrumentais (capacidades cognitivas, metodológicas, tecnológicas), referentes à organização do trabalho;
 - b) Interpessoais (capacidades individuais), relacionadas com a capacidade de interagir com os outros;
 - c) Sistémicas, relacionadas com a abordagem de diferentes contextos e situações de modo a compreender a sua complexidade e diversidade;
 - d) Outras (nomeadamente, assiduidade, pontualidade, atitude de abertura, capacidade de adaptação à mudança, empenho em aprender e aperfeiçoar-se continuamente).

Artigo 15.º - Organização do estágio

1. O estágio curricular decorre no 2º ano do mestrado e a sua organização deverá respeitar o número de horas definidas em termos de trabalho do aluno (30 ECTS), num total de 810 horas.

2. Das 810 horas de trabalho referidas no número anterior, 450 horas devem decorrer na Instituição que se disponibilize acolher o/a aluno/a.
3. Às 450 horas de permanência na instituição acolhedora de estágio, antes referidas, acrescem cerca de 98 horas e 15 minutos referentes a seminários temáticos e outras formações, bem como à supervisão individualizada ou em grupo com o/a orientador/a da FPCEUC.
4. A concretização efetiva da duração e horário a cumprir na instituição de acolhimento far-se-á em função do estipulado pelo acordo de estágio.

Artigo 16.º - Locais de estágio

1. O estágio será realizado em instituições públicas ou privadas onde possam ser exercidas as funções de psicólogo/a.
2. O estágio deverá ser realizado ao abrigo de um protocolo entre a UC, através da FPCEUC, e a entidade acolhedora do estágio.
3. O estágio é enquadrado através da formalização de um acordo de estágio cujo modelo é disponibilizado pelos serviços da Universidade de Coimbra.
4. Cada instituição e/ou serviço de acolhimento do estágio curricular deve permitir a concretização dos objetivos inerentes à área de especialidade em causa, norteada por “Planos de Atividades” específicos, definidos pelos/as responsáveis de estágio da FPCEUC e pelos/as responsáveis pelo estágio da instituição/serviço.

Artigo 17.º - Distribuição dos/as estudantes pelos locais estágio

1. A Coordenação do MICCPCS é responsável por disponibilizar locais de estágio em número correspondente ao número de estudantes potencialmente candidatos/as à sua realização.
2. A disponibilização da lista de locais de estágios será complementada com a indicação do/a respetivo/a orientador/a da FPCEUC.
3. A Coordenação do MICCPCS é responsável pela receção, avaliação, indicação de orientador/a da FPCEUC e formalização dos estágios autopropostos pelos/as estudantes que devem corresponder integralmente às exigências dos estágios disponibilizados pelo MICCPCS.
4. A alocação dos/as estudantes aos locais de estágio será feita no final do 1º ano do curso por meio de tomada de decisão articulada entre docente/s orientador/es da FPCEUC e estudantes elegíveis.

5. Nos casos em que o consenso não seja possível, a alocação aos estágios deverá respeitar o posicionamento do/a estudante numa lista ordenada pelos seguintes critérios de seriação:

a) Número de ECTS realizados pelo/a estudante até ao final do 1º semestre do 1º ano do MICCPCS (tidos como 30 ECTS o número máximo considerado);

b) Resultado do cálculo da seguinte fórmula, arredondada às milésimas:

$$(0,75 \times MUC) + (0,25 \times MAC)$$

Em que: MUC = Média ponderada das classificações das unidades curriculares do 1º semestre do 1º ano do MICCPCS; MAC = Média de Acesso ao Curso/MICCPCS.

6. No caso de empate, após a aplicação dos critérios enunciados nas alíneas anteriores, recorre-se à Média ponderada das classificações das unidades curriculares do 1º semestre do 1º ano do MICCPCS (MUC).

Artigo 18.º – Orientação do estágio

1. O estágio realiza-se sob a supervisão científica de um/a orientador/a da FPCEUC em articulação com um/a orientador/a da instituição onde decorre o estágio, designado/a adiante por orientador/a cooperante.

2. O orientador/a da FPCEUC pode ser um/a docente doutorado/a, um/a investigador/a, ou um/a especialista de reconhecido mérito tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

Artigo 19.º – Designação e caracterização do/a orientador/a cooperante

1. Cabe à Direção da instituição de acolhimento do estágio, em entendimento com o/a orientador/a da FPCEUC, designar quem assumirá a função de orientação, ponderados os respetivos constrangimentos funcionais.

2. O/A orientador/a cooperante, considerando as competências a efetivar pelo/a estudante no decurso do estágio, deverá possuir as seguintes características:

a) Ter formação graduada ou pós-graduada em Psicologia (Licenciatura pré-Bolonha, Mestrado/Mestrado integrado ou Doutoramento);

b) Ter formação relevante em Intervenção Cognitivo-Comportamental;

c) Ser profissional efetivo/a da Ordem dos Psicólogos Portugueses;

d) Ser reconhecido/a pela sua instituição/serviço como profissional com experiência adequada às funções de orientação.

MAP

Artigo 20.º - Competências do/a orientador/a cooperante

Compete ao/à orientador/a cooperante:

- a) Promover a integração e acompanhamento do/a estagiário/a na instituição ao nível do envolvimento nas diferentes atividades e equipas de trabalho;
- b) Facultar ao/à estagiário/a os meios para a realização das suas atividades;
- c) Acompanhar as atividades do/a estagiário/a, criando condições para a sua integração e para uma autonomia progressiva;
- d) Definir em articulação com o/a orientador/a da FPCEUC e o/a estagiário/a o projeto e as atividades de estágio;
- e) Participar, sempre que possível, nas reuniões de acompanhamento e avaliação.

Artigo 21.º - Competências do/a orientador/a da FPCEUC

1. São competências do/a orientador/a da FPCEUC:

- a) Sensibilizar para o respeito das normas institucionais e do código ético e deontológico que regula atividade dos/as Psicólogos/as;
- b) Assegurar a ligação com a instituição em que decorre o Estágio, garantindo as condições necessárias à facilitação da aprendizagem e do bom desempenho do/a estagiário/a;
- c) Assegurar as sessões de acompanhamento e supervisão sob a forma de reuniões com o grupo de estagiários/as e de atendimento individualizado;
- d) Fixar, no início do estágio, a periodicidade destas sessões de supervisão e acompanhamento.

2. Salvaguardando as especificidades do mestrado, o/a orientador/a da FPCEUC pode acumular as funções de orientador/a cooperante.

Artigo 22.º – Competências dos/as Responsáveis de Estágio do mestrado

1. A coordenação dos estágios será assegurada pela Coordenação do mestrado coadjuvada por um grupo de trabalho composto por três docentes do curso a quem foi delegada essa função.

2. Os/as responsáveis pelos estágios têm as seguintes competências:

- a) Assegurar a formalização de protocolos e/ou de acordos de estágio com as instituições /serviços de acolhimento de estágio (com apoio dos serviços da FPCEUC);

- b) Dar informação, até ao final do mês de junho, aos/às alunos/as do 1º ano do MICPCPS, sobre as instituições/serviços disponíveis para acolher estagiários/as;
- c) Estabelecer, até ao final de julho, a colocação dos/as alunos/as nos vários locais de estágio para o ano letivo seguinte;
- d) Organizar o início das atividades de estágio, a começar no início do ano letivo, quer no que respeita às atividades na FPCEUC quer na instituição/serviço de acolhimento do/a estagiário/a;
- e) Organizar e implementar os procedimentos conducentes à avaliação, (não) aceitação e formalização dos estágios autopropostos cuja manifestação de interesse deve ser transmitida pelos/as estudantes até junho;
- f) Assegurar a articulação entre os/as vários/as orientadores/as da FPCEUC no que diz respeito ao plano de atividades e da avaliação do/a estagiário/a.

Artigo 23.º - Obrigações do/a estagiário/a

No decurso do seu estágio, o/a estagiário/a obriga-se a:

- a) Respeitar o código ético e deontológico da profissão;
- b) Cumprir as normas e os regulamentos internos vigentes na instituição/serviço de acolhimento;
 - a) Cumprir os planos de trabalhos e os horários previamente estabelecidos;
 - b) Manter sigilo quanto às informações a que tenha acesso durante e após o estágio;
 - c) Tratar com urbanidade todas as pessoas com que se relacione durante o estágio;
 - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados.

Artigo 24.º - Avaliação do/a estagiário/a

1. A avaliação do/a estagiário/a é da responsabilidade de um painel constituído por um mínimo de 3 docentes da FPCEUC, incluindo o/a orientador/a da FPCEUC.
2. Esta avaliação deve ter em conta a avaliação do/a orientador/a da FPCEUC, e a avaliação do/a orientador/a cooperante, relativamente ao trabalho desempenhado ao longo do ano, bem como a qualidade do relatório de estágio apresentado.
3. A avaliação do/a estagiário/a, para além da elaboração do relatório de atividades, deve integrar componentes da avaliação contínua referida no documento de harmonização dos

ML

estágios (Normas Reguladoras de Procedimentos de Estágios Curriculares), em vigor na FPCEUC.

SECÇÃO II DISSERTAÇÃO

Artigo 25.º - Orientação, elaboração e entrega da dissertação de mestrado

1. A elaboração da dissertação é orientada por doutores/as ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nos termos previstos nas normas regulamentares do mestrado. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação.
2. O/A orientador/a pode solicitar a todo o tempo, ao órgão legal e estatutariamente competente da FPCEUC, a renúncia à orientação do/a estudante mediante justificação adequada, devendo aquele órgão proceder à sua substituição.
3. O/a estudante que considere não ter orientação adequada à boa prossecução dos trabalhos finais de mestrado deve comunicar esse facto atempadamente ao/a coordenador/a de curso, que deve desenvolver os necessários trâmites para resolução ou esclarecimento da situação, podendo solicitar ao órgão competente da FPCEUC a substituição de orientador, mediante justificação fundamentada.
4. Os requisitos a que deve obedecer a elaboração da dissertação são definidos pelo CC da FPCEUC.
5. O prazo para a entrega da dissertação de mestrado nas situações referidas nos números anteriores é definido pela FPCEUC, tendo a sua defesa e discussão pública de ocorrer até ao prazo máximo definido anualmente por despacho reitoral e de acordo com o calendário escolar do respetivo ano letivo.
6. A entrega ou submissão da dissertação é feita em suporte digital, no Inforestudante, respeitando as normas de identidade visual da UC em vigor à data da entrega.
7. A reprovação ou ausência de defesa no prazo referido no número 5 obriga a inscrição no ano letivo seguinte.

Artigo 26.º - Constituição do júri

1. A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um júri constituído para o efeito.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o/a orientador/a.

3. No caso de haver mais de um/a orientador/a, apenas um/a poderá integrar o júri.
4. O/A(s) orientador/a(es/as) não podem presidir ao júri.
5. Os membros do júri podem ser de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional no domínio em que se insere a dissertação, devendo pelo menos dois ser professores ou investigadores da UC.
6. Assume a presidência o elemento da FPCEUC que não é orientador da dissertação. Poderá, contudo, acumular com as funções de arguente principal.
7. Em conformidade com a Deliberação n.º 186/2022 da UC, o júri é homologado pelo/a Diretor/a da FPCE, mediante parecer favorável do/a Coordenador/a do MICCPCS.

Artigo 27.º - Funcionamento do júri

1. O/A presidente do júri acorda com os restantes membros a designação do/a arguente da dissertação.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
3. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
4. Das reuniões do júri são lavradas atas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
5. O funcionamento do júri regula-se pelo disposto nos normativos que lhe forem aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º - Ato público de Defesa da Dissertação

1. Na prova pública de discussão e defesa da dissertação, que terá a duração máxima de 60 minutos, o/a candidato/a deverá fazer uma apresentação com duração máxima de 15 minutos. O restante tempo deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo científico do trabalho, sendo distribuído em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo/a candidato/a. A arguição da dissertação é da responsabilidade do(s) membro(s) do júri que não estiveram envolvidos na orientação do/a estudante.
2. A aprovação na prova pública é expressa no intervalo 10-20 na escala numérica inteira de 0 a 20.

AA

3. Quando necessário e desde que devidamente fundamentado, admite-se a participação de membros do júri por videoconferência.
4. Em casos devidamente fundamentados, o/a candidato/a pode realizar as provas públicas por videoconferência, desde que sejam asseguradas as devidas condições logísticas e o/a candidato/a possa estar acompanhado por, pelo menos, um dos membros do júri.
5. A ata da defesa pública é assinada por todos os membros do júri, dela devendo constar, na situação referida no número 3, a indicação dos membros que participaram por videoconferência.
6. Os originais das atas referentes às deliberações do júri são arquivados no processo individual do/a estudante, no arquivo do SGA.

Artigo 29.º - Depósito da Dissertação

1. Após a ata com a classificação da defesa ser lacrada pelo júri e aceite no SGA, a versão digital da dissertação de mestrado, bem como a definição de possíveis condições de embargo, será automaticamente comunicada ao Estudo Geral ou Repositório Digital da Produção Científica da UC.
2. A opção entre acesso livre ou embargo é realizada durante a submissão da dissertação de mestrado, e pode ser alterada pelo/a autor/a, após garantido o acordo do(s) orientador/a(es).

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º - Titulação do grau de mestre e classificação final

1. O grau de mestre é conferido aos/às que tenham obtido o número de ECTS fixado, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado, incluindo a realização com sucesso do estágio e da dissertação.
2. A classificação final do Mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, e associada a menção qualitativa de Suficiente (10-13 valores); Bom (14-15 valores); Muito Bom (16-17 valores) ou Excelente (18-20 valores) sendo determinada de acordo com o disposto no RAUC.

3. A qualificação mencionada no número 1 do presente artigo deverá dar acesso ao estágio profissional conducente à profissão de Psicólogo/a regulada pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, nos termos da Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e a formação de nível superior, nomeadamente a estudos de terceiro ciclo.

Artigo 31.º - Diploma de curso de especialização

1. O/A estudante que tenha concluído o Curso de Especialização, que corresponde ao conjunto de unidades curriculares denominado “Curso de Especialização em Modelos Cognitivo-Comportamentais em Psicologia Clínica e da Saúde”, pode requerer a emissão do respetivo diploma.
2. Sempre que não esteja definida na documentação do ciclo de estudos, informação explícita sobre as unidades curriculares a constar no Curso de Especialização, deverão ser consideradas as unidades realizadas pelo/a estudante afetas ao primeiro ano do ciclo de estudos, desde que cumpridos os limites definidos no RAUC.
3. A classificação final do Curso de Especialização é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, ponderadas pelos ECTS atribuídos a cada unidade curricular.
4. As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de “aprovado” ou “reprovado” não são consideradas para efeito de classificação final do curso.

Artigo 32.º - Propinas

O valor da propina devida pela inscrição em ciclos conferentes de grau é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Coimbra sob proposta da Reitoria.

Artigo 33.º - Omissões e dúvidas

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes da FPCEUC.

Artigo 34.º - Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2021/2022.

Apreciado em reunião do Conselho Científico de 17 de fevereiro de 2022.

Apreciado em reunião do Conselho Pedagógico de 24 de fevereiro de 2022.

A Diretora

A handwritten signature in blue ink, reading "Maria Paula Paixão", written over a horizontal line.

Maria Paula Paixão

nrh

ANEXOS

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

ANEXO I – ESTRUTURA CURRICULAR

Área Científica/ Scientific Area	SIGLA/ Acronym	ECTS Obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS Optativos*/ Optional ECTS*
Psicologia/ Psychology	PSI	96	0-18
Metodologia/ Methodology	ME	6	-
Outras	O	---	0-18
TOTAL		102	18

ANEXO II - PLANO DE ESTUDOS

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área Científica/ Scientific Area	Tipo/ Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
1º Ano/1º semestre do CÉ						
Avaliação Cognitivo-Comportamental em Contexto Clínico	(PSI)	Trimestral	81h	TP - : 28 horas	3 ECTS	U.C. Obrigatória
Avaliação Cognitivo-Comportamental em Contexto de Investigação	(PSI)	trimestral	81	TP - 28 horas	3 ECTS	U.C. Obrigatória
Terapias Cognitivo-Comportamentais em Adultos I	(PSI)	Semestral	162	TP - 42 horas	6 ECTS	U.C. Obrigatória
Terapias Cognitivo-Comportamentais em Crianças e Adolescentes I	PSI)	Semestral	162	TP - 42 horas	6 ECTS	U.C. Obrigatória
Terapia Cognitiva em Ação	(PSI)	Semestral	162	TP - 42 horas	6 ECTS	U.C. Obrigatória
Opção 1	(PSI) /O	Semestral	162		6 ECTS	

MS

1º Ano/2º semestre do CE						
Terapias Cognitivo-Comportamentais na Doença	(PSI)	Semestral	162	TP :42 horas	6 ECTS	U.C. Obrigatória
Terapias Cognitivo-Comportamentais em Adultos II	(PSI)	Semestral	162	TP – 42 horas	6 ECTS	U.C. Obrigatória
Terapias Cognitivo-Comportamentais em Crianças e Adolescentes II	(PSI)	Semestral	162	TP – 42 horas	6 ECTS	U.C. Obrigatória
Opção	(PSI) / O	Semestral	342		12 ECTS	
2º Ano do CE						
Estágio em Intervenções Cognitivo-Comportamentais na Psicologia Clínica e da Saúde	(PSI)	Anual	810	594h45 m E; 780T	30 ECTS	U.C. Obrigatória
Dissertation	(PSI)	Anual	648	OT – 70h	24 ECTS	U.C. Obrigatória
Métodos Avançados de Investigação em Psicologia Clínica e Saúde	(MET)	Trimestral	81	TP – 28h	3 ECTS	U.C. Obrigatória
Métodos Avançados de Análise de Dados em Psicologia Clínica e da Saúde	(MET)	Trimestral	81	TP -28h	3 ECTS	U.C. Obrigatória
Opcionais do CE						
Neurociência Social e Afectiva	(PSI)	Trimestral (1º semestre)	81	TP – 28 horas	3 ECTS	
Psicofarmacologia	(PSI)	Trimestral (1º semestre)	81	TP – 28 horas	3 ECTS	
Terapias Cognitivo-Comportamentais das Perturbações da Personalidade	(PSI)	Semestral (1º semestre)	162	TP –42 horas	6 ECTS	
Intervenções baseadas no Mindfulness, Compaixão e Aceitação	(PSI)	Semestral (2º semestre)	162	TP – 42 horas	6 ECTS	
Terapias Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações Alimentares	(PSI)	Semestral (2º semestre)	162	TP – 42 horas	6 ECTS	
Terapias Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações de Sono	(PSI)	Semestral (2º semestre)	162	TP –42 horas	6 ECTS	